

# ESTATUTO DO DESARMAMENTO: SEGURANÇA PÚBLICA INEFICAZ, SOCIEDADE DESPROTEGIDA E DESESPERADA

GOMES, Márcio Hemanoell da Silva Deodoro<sup>1</sup>

PIMENTEL, Tallys Henrique<sup>2</sup>

GUIMARAES, Ronaldo Souza<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente artigo se propõe a discorrer sobre a aplicabilidade do Estatuto do Desarmamento no Brasil. Entre os anos de 1980 a 2000 o Brasil constava com altos índices de Homicídios e violências. Como medida para conter o crescente índice, foi sancionado o Decreto 10.826/03, também conhecido como Estatuto do Desarmamento, uma vez que, era atribuído o uso de armas de fogo legalmente comercializada como principal causa das violências e mortes neste período. Pesquisas recentes demonstram que não necessariamente a violência e altas taxas de homicídios estão ligadas ao armamento civil, como é o caso dos EUA, onde haviam 270 milhões de armas em posse da população, registrando taxa de óbitos por arma de fogo de 3,2 por 100 mil habitantes, por outro lado, o Brasil contava com 15 milhões de armas em posse da população no Brasil, registrando 19,3 mortes por 100 mil habitantes.

**Palavra Chave:** Estatuto do Desarmamento. Armas de fogo. Constituição Federal. Decreto Lei. Crime.

## ABSTRACT

This article proposes to discuss the applicability of the Disarmament Statute in Brazil. Between the years of 1980 to 2000 Brazil was with high rates of Homicide and

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, marciohemanoell@hotmail.com;

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Direito da Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, tallyspimentel2016@hotmail.com;

<sup>3</sup> Professor orientador: pós graduado em direito civil e processo civil, Multivix Cachoeiro de Itapemirim-ES, ronaldosg75@yahoo.com.br. Cachoeiro de Itapemirim-ES, outubro de 2017.

violence. As a measure to contain the growing index, Decree 10.826 / 03, also known as the Disarmament Statute, was sanctioned, since it was attributed the use of legally marketed firearms as the main cause of violence and deaths in this period. Recent research shows that violence and high homicide rates are not necessarily linked to civilian weapons, such as the US, where there were 270 million guns in the possession of the population, recording a death rate per firearm of 3.2 per 100 thousand inhabitants, on the other hand, Brazil had 15 million weapons in the possession of the population in Brazil, registering 19.3 deaths per 100 thousand inhabitants.

**Keywords:** Disarmament Statute. Firearms. Federal Constitution. Decree Law. crime.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante das enormes taxas de criminalidade no Brasil, a sociedade se questiona sobre a real importância do indivíduo abrir mão integralmente de seu direito preventivo de autodefesa, em face de tutelar sua segurança individual ao Estado; excluindo os casos de legítima defesa.

Inverdades sobre o desarmamento civil são nos apresentados cotidianamente, principalmente pela mídia, onde recebemos informações falsas, que têm o intuito claro de manipular a opinião pública. Assim, como nós estamos acostumando com a ideia simples e fácil de acreditar que nossos pais querem sempre o melhor para nós, acabamos por cometer o erro de acreditarmos que o Estado é como estes pais que se preocupam com seus filhos. Por este motivo encontramos a ascensão de tantos líderes messiânicos, que assumem a posição de “pai” ou “mãe” do povo, e dali fazem valer sua vontade individual sobre milhões de pessoas. Infelizmente, esses falsos “pais” não têm a menor intenção de proteger suas “crianças” dos males e dos perigos, seus propósitos são unicamente de ampliar seu poder.

Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa é analisarmos aspectos que fazem a lei 10.826/03 não terem significativa eficácia na diminuição dos índices de criminalidade do Brasil.

O presente artigo é de grande relevância a uma sociedade que preza por sua segurança individual e seu desenvolvimento. No Brasil, a ineficácia do Estado em relação a segurança pública, tem ocasionado o aumento demasiado da criminalidade nas últimas décadas. De acordo com o IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), 09 em cada 10 brasileiros têm medo de serem assaltados a mão armada e de serem assassinados, 78,6% dos brasileiros têm muito medo de serem assassinados, e 11,8% têm pouco medo. Apenas 9,6%, portanto, não têm medo algum de serem mortos de forma violenta.

## **2. A POSSE E PORTE DE ARMA DE FOGO NO BRASIL**

A posse e porte de arma de fogo no Brasil originalmente não era definido como crime, mas sim como contravenção penal, encontrado no artigo 19 da Lei das Contravenções Penais que o definia como “Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”, cuja pena era a de prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

Na década de 90, existia grande taxa de violência e homicídio no Brasil, sendo atribuído o uso de armas de fogo legalmente comercializada como principal causa das violências e mortes neste período. Com isso foi criado as ONGs “Sou da Paz” e “Viva Rio”, com campanhas a favor do desarmamento da população, exigindo maior rigor nesse comércio ou até mesmo sua proibição total, fazendo com que a segurança pública ficasse abalada e o Estado fortemente pressionado a prover medidas que ocasionassem a diminuição desses altos índices.

Por se tratar de contravenções e não crimes, as sanções aplicadas aos infratores eram desproporcionais perante ao perigo que representavam a sociedade, logo, com

a pressão da opinião pública e das referidas ONGs, o então presidente Fernando Henrique Cardoso e o Congresso Nacional aprovaram e sancionaram a Lei 9.437/97, que instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM), transformando a contravenção de porte ilegal de armas em crime de porte ilegal de uso permitido e estabelecendo condições para o registro e para o porte de armas de fogo.

Com a lei em comento e seu rigoroso controle, esperava-se conter o crescente número de homicídios no País, uma vez que se acreditava que a considerada facilidade de compra e disseminação das armas de fogo legalmente adquiridas no comércio era responsável por grande parte do aumento do número de homicídios ocorridos nas décadas de 80 e 90.

Em 23 de dezembro de 2003, a Lei 9.437/97 foi revogada pela Lei 10.826, denominada de Estatuto do Desarmamento, com isso, além de regulamentar a posse, o porte e o comércio de armas de fogo, acessórios e munições no território nacional, criou uma série de crimes, sendo regulamentado pelo Decreto nº. 5.123/04.

A diferença entre posse e porte, segundo Damásio de Jesus, refere-se:

O registro assegura o direito à posse da arma de fogo pelo interessado nos locais indicados pela lei. A ausência do registro torna a posse irregular, caracterizando a figura criminosa do art. 12 (arma de fogo de uso permitido) ou art. 16 (arma de fogo de uso restrito). A concessão do porte de arma de fogo, por sua vez, permite que o sujeito traga a arma de fogo consigo, transportando-a de um lugar para outro. O porte ilegal de arma configura os crimes previstos nos arts. 14 (arma de fogo de uso permitido) ou 16 (arma de fogo de uso restrito).

### **3. PORTE DE ARMA DE FOGO APÓS O ESTATUTO DO DESARMAMENTO**

Com a promulgação do Estatuto do Desarmamento, o porte de arma de fogo em todo o território nacional tornou-se proibido, salvo para os casos previstos em legislação própria. O artigo 144 da CF, preleciona que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da

ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”:

Art. 144, CF/88

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – policiais militares e corpos de bombeiros militares;

Logo, os policiais independem de autorização prévia para portar arma de fogo, por se tratar de porte inerente à função policial. Em alguns casos excepcionais também são permitidos o porte de arma de fogo, como nos casos de agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e aos agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a Polícia do Senado e da Câmara, a Guarda Portuária; aos Guardas Municipais que laborem em municípios com 50 mil habitantes e nas empresas de segurança privada e de transporte de valores devido aos riscos que correm nas suas funções que exercem. Ocorre que, nestas últimas não é permitido aos agentes portarem arma fora do serviço, ficando tais armas registradas e pertencentes exclusivamente às respectivas empresas.

#### **4. DAS RESTRIÇÕES**

Apesar de o texto do Estatuto do Desarmamento ter uma grande extensão para ser descrito integralmente, determinados artigos valem a pena serem mencionados para que saibamos a dimensão burocrática desnecessária que o brasileiro lida quando pretende adquirir legalmente um armamento de fogo.

Nos artigos 3º e 4º da referida lei são citadas de forma específica o registro das armas, dizendo:

**Art. 3º** *É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.*

*Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta lei.*

Devemos destacar que, como exemplo dos Estados Unidos, cada estado existe uma lei própria a respeito das armas de fogo, possuem menos regulamentações,

possuindo menor índice de criminalidade. No estado de Vermont (EUA), não é obrigatório nem mesmo o registro da arma de fogo, ainda sim, este estado se encontra entre os três estados com maior segurança.

Na atual lei brasileira, além de requisitos materiais, também é exigido o requisito subjetivo de declarar efetiva necessidade do porte de arma (art. 4º, art. 6º, §5º e art.10, §1º, inc. I do Estatuto), deixando aquisição de arma de fogo demasiadamente dificultosa, uma vez que, tal requisito subjetivo é aspecto extremamente discricionário do delegado de polícia que baseia sua decisão em seu livre convencimento, podendo deferir ou negar sem base material.

**Art. 4º** Para adquirir arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, além de declarar efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio da arma de fogo, atestada na forma disposta no regulamento desta Lei.

**Art. 6.** É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

[...]

§5º. Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

[...]

**Art. 10.** A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Conforme analisarmos os art. 4º, art. 6º, §5º e art.10, §1º, inc. I do Estatuto, podemos observar abuso do Estado, ao exigir que o adquirente tenha de produzir suas próprias provas de idoneidade de maneira subjetiva. Em contrapartida, nos EUA, verifica-se apenas os antecedentes criminais antes de comprar a arma pelo órgão responsável, e em poucos dias já se tem a resposta.

Diante do decreto 5.123 de 1 de julho de 2004, é notável o quanto reforçou-se diversos aspectos a fim de manter as enormes restrições ao cidadão, conforme se observa:

**Art. 12** Para adquirir uma arma de fogo de uso permitido o interessado deverá:

I – declarar efetiva necessidade;

II – ter no mínimo, vinte e cinco anos;

III – apresentar original e cópia de documento de identificação pessoal;

IV – comprovar em seu pedido de aquisição e em cada renovação do Certificado de Registro de Arma de fogo, idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais, pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

V – apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

VI – comprovar capacidade técnica para manuseio da arma de fogo;

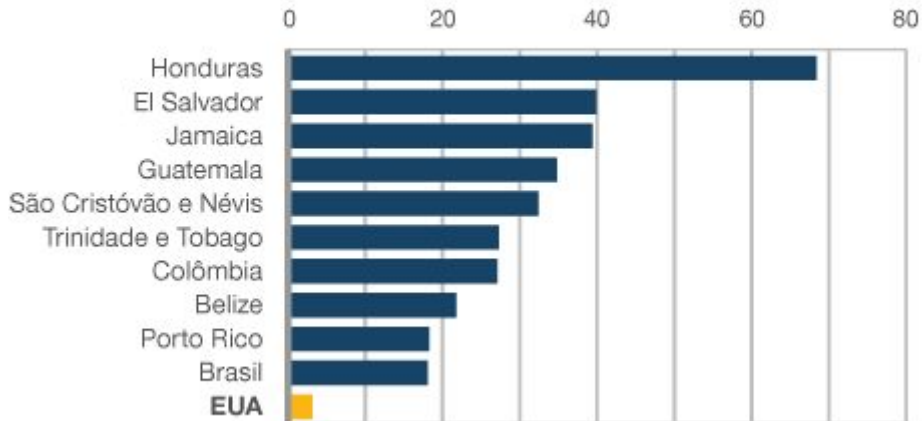
VII – comprovar aptidão psicológica para manuseio, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou credenciado.

## **ESTATÍSTICAS E CORRELAÇÕES**

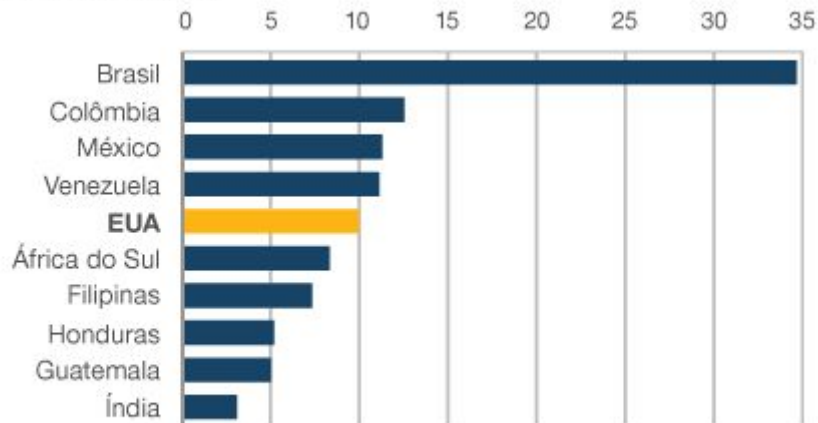
Em se tratando a “Mortes a tiro” em “taxa por 100 mil habitantes” e por “total de mortes em milhares”, dados do Ministério da Saúde e do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) demonstram que entre os anos de 2005 e 2010, o Brasil, mesmo após o desarmamento civil, tem índice de 3,7 vezes maior ao registrado no EUA, fazendo com que o Brasil se tornasse o país com maior taxa de óbitos por arma de fogo no mundo, conforme se observa em tabela abaixo:

## Mortes a tiro

Taxa por 100 mil habitantes



Total de mortes em milhares



Elaborado com base nos dados mais recentes de cada país entre 2005 e 2010.

Fonte: UNODC.

De acordo com relatório fornecido pelo UNODC, nos EUA haviam 270 milhões de armas em posse da população, registrando taxa de mortes utilizando-se de arma de fogo de 3,2 por 100 mil habitantes, por outro lado, o Brasil contava com 15 milhões de armas em posse da população no Brasil, registrando 19,3 mortes por 100 mil habitantes.

Conforme podemos observar, mesmo o acesso a armas de fogo nos EUA sendo imensamente mais fácil do que no Brasil, a taxa de violência envolvendo arma de fogo se contrapõe ao dizer que o porte é motivo para maior índice de crimes com emprego de arma de fogo.



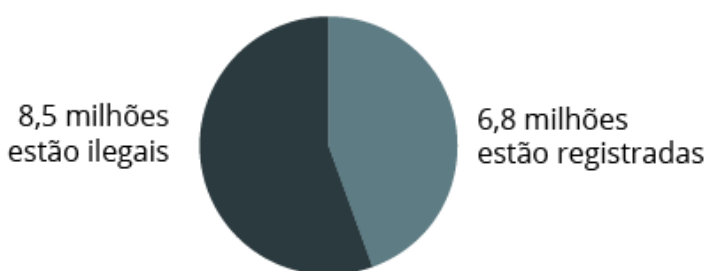
Para o ex-secretário de Segurança de Guarulhos e sociólogo Guaracy Mingardi, (SP):

A principal questão é a Justiça. Nos Estados Unidos a probabilidade de levar um homicida para a prisão é muito maior que no Brasil", afirma. Segundo ele, a impunidade abre caminho para a violência no país".

A violência no Brasil se tornou um cotidiano cruel, motivo pelo qual consagrou o país como campeão em número absoluto de homicídios no mundo, com 60 mil mortes por ano, sendo que, 01 em cada 10 pessoas no mundo é brasileira (segundo a plataforma de dados do Instituto Igarapé, uma ONG com sede no Rio de Janeiro).

Em se tratando da distribuição de armas na sociedade brasileira, o "Mapa da Violência 2015 registra que existam cerca de 15 milhões de armas privadas no Brasil, onde 8,5 milhões delas são ilegais, outros 3,8 milhões estão em posse de criminosos, restando apenas 6,8 milhões registradas em todo território nacional, conforme gráfico abaixo.

## Das 15,2 milhões de armas privadas existentes no Brasil



Estima-se que 3,8 milhões estejam nas mãos de criminosos

Fonte: Mapa da Violência 2015: Mortes Matadas por Armas de Fogo

EBC Agência Brasil

Ao analisarmos tais dados observamos que menos da metade da população está na posse legal de armas de fogo. Tamanha burocracia na aquisição da arma de fogo ocasiona nas compras ilegais das mesmas.

Em relação ao quanto armas de fogo são responsáveis por mortes no Brasil, podemos observar que, apesar do grande índice de violência no país, estas são as de menor índice, conforme categorias de violência utilizadas no Mapa da Violência, a partir de dados do DataSUS.

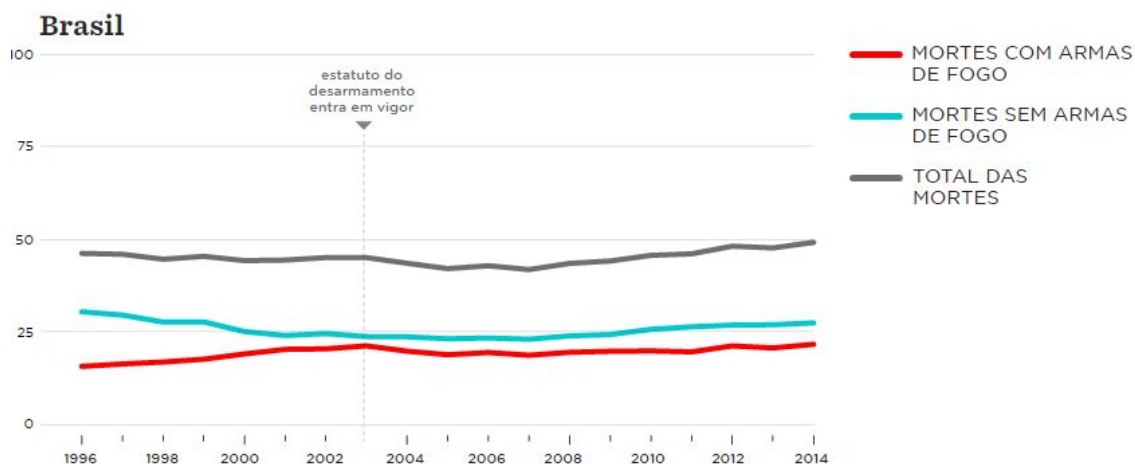
### MORTES POR CAUSAS EXTERNAS NO BRASIL

Em 2014



### EVOLUÇÃO NO NÚMERO DE MORTES DESDE 1996

Mortes por suicídios, acidentes e homicídios, a cada 100 mil pessoas



Fonte: DataSUS

Muitos os que defendem o Estatuto do Desarmamento argumentam o fato que o porte civil aumentaria significativamente os casos de suicídio. Ressalta-se que, anteriormente ao Estatuto, o número de suicídios estava em 5% dos casos totais envolvendo armas de fogo, que eram 6.637 casos. Posteriormente a porcentagem de suicídios envolvendo armas de fogo caiu para 4%, entretanto o número total de casos aumentou para 7.239. Mesmo dificultando o acesso às armas, as pessoas buscam realizar seus planos por outros meios, não necessariamente utilizando-se de armas de fogo para o fim almejado.

Importante mencionar o exemplo do Japão, que possui um dos maiores índices de suicídio enquanto é um dos países que possui menos armas nas mãos dos seus cidadãos. Há também o estado do Rio Grande do Sul que tem o maior índice de portes legais de arma de fogo do Brasil e alto índice de suicídio, contudo, utilizando de venenos agrícolas ou enforcamento, majoritariamente. Se mais armas significasse mais suicídios, os Estados Unidos seria o país com a maior quantidade desse tipo de caso, porém isso não acontece.

Na sociedade brasileira contemporânea, com a alarmante violência, os benefícios de ser possuir uma arma de fogo são muito maiores do que os riscos. Haja vista, inclusive, correr menos riscos do que em um passeio de automóvel ou banhar-se em uma piscina.

Não é algo responsável estar em um mundo sem a capacidade de evitar a violência, a criminalidade. É fraca e covarde a mente que aceita ser colocada nessa situação.

## **FALÁCIAS A RESPEITO DAS ARMAS DE FOGO**

Partindo agora para o aspecto do estatuto em si, e os objetivos do mesmo. Se o projeto foi criado, votado e sancionado, presume-se que enxergaram que era necessário criar mecanismos para diminuir uma situação de perigo para a população.

O Estatuto do Desarmamento buscou exclusivamente restringir à aquisição legal das armas de fogo no Brasil, mas em momento algum se importou em fortalecer as fronteiras ou criar políticas que impedissem a entrada irregular de armas de fogo no país.

Quase dez mil armas de fogo foram rastreadas em 2016 e 2017 e a Polícia Federal fez nove mil pedidos de rastreamento de armas a outros países nos últimos três anos, mas é muito difícil saber exatamente quantas armas são apreendidas no Brasil, o banco de dados específico, o Sinarm, não está atualizado.

Eugênio Ricas, diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal diz que num país continental como o Brasil, com 15 mil quilômetros de áreas de fronteiras, a fiscalização presencial é praticamente impossível.

“É uma dimensão continental. Então, a forma mais eficaz que a Polícia Federal tem para fiscalizar, para mapear o tráfico de armas, o tráfico de drogas, é justamente fazendo essas operações, fazendo rastreamento das armas a partir do momento que a arma é fabricada até o momento em que a arma é apreendida em algum ponto aqui do Brasil”. (RICAS, 2018).

A ex-diretora da Secretaria Nacional de Segurança Pública Isabel Figueiredo, diz que é preciso ir além: investir em bancos de dados e em inteligência policial para frear o tráfico, motivo de queixas constantes dos governos estaduais, que lidam diretamente com o problema da criminalidade.

“Há hoje no país uma certa deficiência na inteligência sobre armas. Acho que a inteligência e a melhoria dos sistemas de informação são fundamentais, uma ação mais coordenada entre a Polícia Federal e a polícia dos estados. Hoje, arma não é um assunto de grande preocupação na maioria das polícias dos estados, precisa passar a ser, as polícias como um todo, as polícias investigativas, têm que entender que inteligência em armas de fogo é algo fundamental para a gente conseguir controlar a criminalidade violenta no país” (Figueiredo, 2018).

Contudo, observamos que na prática o Estatuto do desarmamento serviu apenas para retirar o direito de autodefesa do cidadão regular com as leis do país, enquanto cotidianamente as fronteiras continuam abastecendo as organizações criminosas responsáveis pelas altas taxas de violência no país.

Em 2003, os índices de homicídios já passaram de 25 para cada 100 mil habitantes, enquanto, para a ONU, índices abaixo de 10 são normais, entre 10 e 20 preocupantes, e acima de 20 são extremamente graves. A resposta veio em forma de uma das leis que controlam armas mais rigorosas entre qualquer nação democrática, quase extinguindo por completo o direito ao porte de armas para civis, aumentando idade mínima, taxas monetárias, diminuindo quantidade máxima de munições e instaurando o caráter discricionário para ser concedida de propriedade,

deixando o cidadão a critério de decisão subjetiva da Polícia Federal, a respeito de poder ou não adquirir.

Se os armamentos fossem uma causa do aumento da criminalidade, a diminuição das armas tinha que levar a diminuir os índices de crimes violentos, especialmente a prática de homicídios.

Nos anos seguintes ao estatuto, a quantidade de autorizações fornecidas pela Polícia Federal às pessoas físicas caiu drasticamente da faixa dos 20.000 para aproximadamente 4.000 armas em 01 ano.

Aparenta que, um dos objetivos que visava o estatuto foi cumprido, o de dificultar o acesso às armas, logo, as pessoas foram deixando de comprar armas de fogo. Esta foi a parte fácil, pois as pessoas de boa índole possuem tendência natural de obedecer às leis, em contrapartida, o referido estatuto em nada obsta para que criminosos adquiram armas de fogo.

Diante de tamanha burocracia e sentimento de insegurança, muitas pessoas consideradas de boa índole estão recorrendo a meios ilícitos para adquirir sua arma de fogo privada, uma vez que, o Estado não está cumprindo efetivamente com seu papel de protetor social e ainda dificulta o porte legal àqueles que realmente necessitam preventivamente.

O estatuto surtiu efeito apenas sobre cidadãos cumpridores da lei. A taxa de homicídios com armas de fogo continuou crescendo, e o Brasil batendo recorde após recorde de negatividade. Estima-se, pela própria Polícia Federal, que a cada arma apreendida no país, outras 30 chegam ilegalmente.

Deve-se destacar também que, mais de 90% das lojas especializadas na venda de armamentos fecharam. Eram mais de 2 mil estabelecimentos em 2002, e em 2008 haviam apenas 280, enquanto hoje devem existir ainda cerca de 200 em atividade. Por outro lado, o comércio ilegal continua de forma avassaladora. A falta de

resultados é uma prova concreta do fracasso em qualquer empreendimento de alguém, e pode-se incluir leis nesse raciocínio. Prova cabal de que armas dos criminosos não são majoritariamente oriundas de compras legais.

A sociedade brasileira tem percebido isso, porque desde 2012 a procura por armas de fogo vem aumentando, mesmo que somente uma pequena parcela dessas pessoas consigam licença para obter. Diante da falência do Estado em proteger o cidadão, resta como alternativa procurar sua autodefesa, ainda que signifique passar por inúmeros procedimentos burocráticos, valores absurdamente altos e demasiado tempo gasto para cada etapa de obtenção da licença para um armamento.

Um outro erro conceitual que costumasse fazer a respeito das armas é que elas servem apenas para matar. As informações do presente trabalho exemplificam justamente o tipo de mentalidade presente na mídia brasileira e entre os desarmamentistas. Não raro, as pessoas que lutam pelo controle e banimento das armas simplesmente ignoram que, além do uso ofensivo, também existe o uso defensivo. Dizer que armas matam é semelhante a dizer que carros atropelam, fósforos incendeiam, facas degolam, entre outros.

Lamentável que, por causa de uma legislação leniente com os criminosos e impossibilita o cidadão de defender-se. O preconceito é tão grande na atualidade brasileira que até mesmo o uso das armas por policiais em trabalho, defendendo suas vidas e vidas alheias, é tachado como violento, desnecessário e ofensivo, a ponto de aprovar-se, por exemplo, a lei 13.060 de 2014, que proíbe utilização de armas letais por policiais em inúmeras circunstâncias, fornecendo-os somente balas de borracha, cassetetes e outros instrumentos pouco eficazes para combater um criminoso realmente ofensivo.

Em pesquisa realizada pelo Instituto Nacional de Justiça dos EUA, com detentos do país, verificou que 74% dos mesmos possuem medo de serem baleados pela vítima, e preferem desistir do ataque ao perceberem que estão lidando com outro indivíduo armado. Ainda nesta pesquisa, os detentos informaram que temem mais um cidadão

armado do que a polícia, pois, segundo eles, o policial geralmente lê seus direitos e o prende, em contrapartida o cidadão possui o direito legal de alvejá-lo em legítima defesa.

A presença de um cidadão armado em um grupo de pessoas estende os benefícios de se ter uma arma até pessoas para aqueles que são contra esse direito. Nos resta, em nossa sociedade, somente imaginar quantas pessoas poderiam ser salvas quando um criminoso que atira em público, é detido ou morto por alguém que estava no lugar certo, na hora certa, e armado. O tempo que se passa entre o exato momento que se aciona a polícia e a chegada da mesma é suficiente para que o agressor tire a vida de muitas pessoas ou pratique diversos atos violentos.

Num estudo realizado em janeiro de 2014 sobre situações de tiroteios múltiplos, o Federal Bureau Investigation (FBI) constatou que, dentro de 104 incidentes, 49% dos agressores foram impedidos por civis armados antes da chegada da polícia, ou seja, 51 vezes. Nestes 51 casos, em 29 vezes os criminosos cometeram suicídio. Em outros 22, estes foram neutralizados pelo uso da força. É estimado que 1/3 desses casos poderiam ter se tornado atos violentos em massa, se não tivessem sido evitadas pelos civis armados que estavam no local.

Vale dizer, a respeito de um levantamento realizado no Brasil, inerente aos registros de reações de pessoas armadas noticiadas pela imprensa, no qual em 215 ataques criminosos onde a vítima armada reagiu, somente 15 vítimas acabaram morrendo, 25 feridas, enquanto 177 criminosos morreram.

Deve-se mencionar inclusive o caráter nivelador das armas. Permitem o mais fraco se defender do mais forte, de forma que seria naturalmente impossível. Uma mulher que pode ser atacada por um homem, um homem que pode ser atacado por vários, um idoso atacado por alguém mais jovem, qualquer pessoa pode ser beneficiada pelo uso defensivo e positivo das armas. Portanto, chegando a uma famosa frase do período de pós-guerra civil americana, a fim de definir claramente essa característica:

“Lincoln fez os homens livres. Mas Sam Colt os fez iguais”

Diante das incontroversas encontradas pelo atual estatuto é incontestável a necessidade de reformulação dos requisitos para obtenção de armas de fogo, em especial, a revogação dos dispositivos que possuem requisitos subjetivos de prova de EFETIVA NECESSIDADE encontrados nos art. 4º, art. 6º, §5º e art.10, §1º, inc. I do Estatuto do Desarmamento, uma vez que, tais pressupostos são extremamente desnecessários, e tem caráter discricionário do delegado de polícia em conceder ou não o porte, impedindo que o indivíduo exerça seu direito de autodefesa preventivamente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 23 de nov 2017.

Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm)>. Acesso em 21 de nov 2017.

Decreto-lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Estatuto do Desarmamento**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm)>. Acesso em 21 de nov 2017.

Decreto-lei n. 5.123, de 01 de julho de 2004. **Posse e Comercialização de Armas de Fogo e Munição**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm)>. Acesso em 21 de nov 2017.



Decreto-lei n. 3.668, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm)>. Acesso em 21 de nov 2017.

Ministério da Saúde, **Impacto da Campanha do Desarmamento no Índice Nacional de Mortalidade por Arma de Fogo**. Acesso em 28 de nov 2017.

QUINTELA, Flávio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre desarmamento**. 1ª ed. Vide Editorial, 2015.

Mapa da violência. 2016 | **Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Disponível em: <[http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016\\_armas.php](http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2016_armas.php)>. Acesso em: 02/10/2017.

MORAES, Maurício. **Com menos armas, Brasil tem três vezes mais mortes a tiro que os EUA**. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121218\\_armas\\_brasil\\_eua\\_violencia\\_mm.shtml](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/12/121218_armas_brasil_eua_violencia_mm.shtml)>. Acesso em: 01/10/2017.

REBELO, Marcelo Machado. **O Estatuto do Desarmamento e Crimes de Posse e Porte de Arma de Fogo**. Disponível em: <[http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc\\_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo](http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo)>. Acesso em: 09/11/2017.

REBELO, Marcelo Machado. **O Estatuto do Desarmamento e Crimes de Posse e Porte de Arma de Fogo**. Disponível em: <[http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc\\_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo](http://www.acadepol.sc.gov.br/index.php/download/doc_view/19-o-estatuto-do-desarmamento-e-crimes-de-posse-e-porte-de-arma-de-fogo)>. Acesso em: 09/11/2017.

SILVA, César Dário Mariano da. **Estatuto do Desarmamento**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RABESCHINI, Andre Gomes. **Estatuto do Desarmamento - Lei Nº 10.826/2003.** Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,estatuto-do-desarmamento-lei-no-108262003,50700.html>>. Acesso em 16/11/2017.

Veja MALCOM, Joyce Lee. **Violência e armas. Campinas, Vide Editorial, 2014, capítulo 7.**

JESUS, Damásio E. **A Questão do Desarmamento.** Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5209>>. Acesso em 13/09/2017.

MORAES, Maurício. Desarmaram quem? Brasil tem três vezes mais mortes a tiro que os EUA. Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/mout/noticia/17640/Desarmaram-quem--Brasil-tem-tres-vezes-mais-mortes-a-tiro-que-os-EUA/>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

ALMEIDA, Rodolfo; MARIANI, Daniel; OSTETTI, Vitória. **As mortes antes e depois do Estatuto do Desarmamento.** Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/grafico/2017/02/22/As-mortes-antes-e-depois-do-Estatuto-do-Desarmamento>>. Acesso em 29/11/2017.

BRAZILIENSE, Correio. **Brasil lidera número de assassinatos no mundo: 60 mil mortes no ano.** Disponível em: <[http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/09/interna\\_brasil,702899/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-no-mundo-60-mil-mortes-no-ano.shtml](http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2017/05/09/interna_brasil,702899/brasil-lidera-numero-de-assassinatos-no-mundo-60-mil-mortes-no-ano.shtml)>. Acesso em 29/11/2017.

JORNAL NACIONAL. **Levantamento da PF mostra caminho dos traficantes de armas.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/01/levantamento-da-pf-mostra-caminho-dos-trafficantes-de-armas.html>>. Acesso em 01/06/2018.